



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

Ofício GAB nº. 92 /2019

Rio Bananal - ES, 16 de maio de 2019.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei

PROTOCOLO nº 0938 /2019  
Fis \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 16/05/2019  
\_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei nº. 1627/2019**, que **"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Espírito Santo, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Militar e dá outras providências"**.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**JORDAN LAZARO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Espírito Santo, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Militar e dá outras providências.

O presente projeto visa a doação do bem imóvel constante da matrícula nº 458 do Cartório de Registro de imóveis desta Comarca, consistente em uma área de terras medindo 970,57 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta vírgula cinquenta e sete metros quadrados), para que nele seja construída a Delegacia de Polícia Civil e o Destacamento da Polícia Militar deste Município.

Encaminhamos o Projeto de Lei na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis representada pelos Ilustríssimos Vereadores na apreciação, discussão e aprovação desta Lei.

Atenciosamente,




FELISMINO ARDIZON

Prefeito Município



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO nº 0239 2019  
Fis \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 16/05/2019  


## PROJETO DE LEI Nº 1627 DE 16 DE MAIO 2019.

**"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Espírito Santo, com o fim específico de construção da Delegacia de Polícia Civil e Militar e dá outras providências."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação, ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.530/0001-43, do bem imóvel constante da matrícula nº 458 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"Uma área de terras, com 970,57 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta vírgula cinqüenta e sete metros quadrados), situada neste Município e Comarca, confrontando-se em seus diversos lados com: O Município de Rio Bananal, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Avenida 14 de Setembro e Rua Padre Alexandre Ferroni. OBSERVAÇÃO: Terreno esse que será parcelado do imóvel com a área total de 10.455 m<sup>2</sup> (dez mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco metros quadrados)."

**Art. 2º** - A Doação descrita no Artigo 1º tem por objetivo específico a construção de uma Delegacia de Polícia Civil e Destacamento da Polícia Militar, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

**Art. 3º** - A partir da publicação desta Lei, a Donatária deverá executar e finalizar o Projeto e a construção conforme o Artigo 2º, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

**Art. 4º**- A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

**Parágrafo Único** - Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se.**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).

FELISMINO ARDIZON

Prefeito Municipal